



Câmara Municipal do Rio Grande  
Gabinete do Vereador  
Vergílio Franz (Gaúcho dos Bairros) – PP

Projeto de lei nº 154/2025.

Protocolado Sob nº 7429/2025.

Em 08/09/2025.

Projeto de Lei: “Rua Amiga do Autista”.

#### Ementa

Dispõe sobre a finalidade de estabelecer medidas de proteção às pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista residentes no município instalando placas indicativas com o símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e, da neurodiversidade em ruas e logradouros que possuam moradores com diagnósticos de autismo, no âmbito do município de Rio Grande-RS.

Art. 1º Fica instituída a possibilidade da instalação de placas de identificação visual com o símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e, o símbolo do infinito, que representa a neurodiversidade, em postes e placas de sinalização de trânsito em locais visíveis nas ruas e logradouros públicos do município de Rio Grande onde residem pessoas com diagnóstico comprovado de autismo.

Parágrafo Único. É o ideal que estas placas sejam colocadas na frente das casas nas ruas onde residem estas pessoas que portam esta especialidade autista, e para fins desta lei considera-se símbolo mundial do Transtorno Espectro Autista (TEA) o laço colorido quebra-cabeça e, da neurodiversidade o símbolo colorido do infinito sendo facultativo a cada família o pedido da sinalização e, não obrigatório.

Art. 2º A solicitação para a instalação das placas poderá ser feita pelo responsável legal da pessoa com TEA, mediante apresentação de laudo médico que comprovará o diagnóstico.

Art. 3º As placas conterão características e dimensões de placas usadas para a sinalização de trânsito com materiais adequados para a visibilidade e durabilidade em ambientes externos, bem como o símbolo do Transtorno Espectro Autista (TEA), que é representado pelo laço quebra-cabeça e, com o símbolo do infinito que representa a neurodiversidade, símbolo de proibido som alto e símbolo de proibido buzinar, com a seguinte escrita: RUA AMIGA DO AUTISTA.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei serão de responsabilidade das cotações orçamentárias próprias do município, suplementadas se necessário.

Art. 5º O limite da fonte de emissão de sons e ruídos em relação à residência da pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista será de cem (100) metros, sendo esta fonte de qualquer natureza, provocada por ação humana, principalmente em espaços públicos de uso comum.

Art. 6º O poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa.**

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) afeta a forma como as pessoas interagem com o mundo ao seu redor. Indivíduos com TEA tendem a apresentar sensibilidade a ruídos altos e certas dificuldades em compreender situações que passam ao seu redor, por terem necessidade de rotinas diferentes das demais pessoas.

Em emergências ou em interações com desconhecidos a falta de conhecimento sobre o autismo pode causar mal-entendidos e estresse desnecessário para o autista e seus familiares e, também, a todos os demais envolvidos, podendo gerar certos riscos.

A instalação de placas indicativas com o símbolo mundial do autismo serve como alerta visual discreto e informativo, tendo como objetivo promover a conscientização, educando a comunidade sobre a presença de indivíduos com autismo naquele local e suas particularidades.

Facilitar a empatia e a compreensão, incentivando vizinhos, entregadores, motoristas e outros transeuntes para que ajam com maior cautela nas proximidades da residência, reduzindo ruídos e buzinas desnecessárias, também é uma das finalidades, bem como outras ações que possam diminuir a perturbação ao morador autista.

Em emergências, a sinalização pode alertar as equipes responsáveis pelo combate ao sinistro e também as de resgate sobre a necessidade de abordagens específicas e a possibilidade de dificuldades na comunicação que poderão encontrar, garantindo uma resposta mais segura para todos.

Fortalecer a inclusão é contribuir para a construção de um ambiente urbano mais acolhedor para pessoas com autismo e suas famílias, demonstrando o interesse e compromisso do município com a diversidade e o bem-estar de todos os cidadãos.

Fortalecem esta ideia a lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, conhecida como lei Berenice Piarra, juntamente com a lei nº 13.146/2015, conhecida como lei LBI (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), que visa assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e da liberdade fundamental para a pessoa com alguns tipos de especialidade.

Não menos importante, contribui também a Convenção Internacional Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009), que é um tratado internacional com status de emenda constitucional de acordo com o artigo 5º, §3º de nossa carta magna.

A mais importante de todas as normas que indicam a responsabilidade de todos os poderes para com as pessoas que possuam algum tipo de especialidade é a Constituição Federal, qual seja:

#### **CF/1988**

##### **Art. 23**

**É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:**

**II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;**

##### **Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

Essas competências refletem a colaboração entre os diferentes níveis de governo para assegurar o bem-estar da sociedade e a proteção dos direitos dos cidadãos.

A presente proposta busca, portanto, criar um ambiente mais seguro, saudável e inclusivo em nosso município, reconhecendo as necessidades específicas da comunidade autista e promovendo a qualidade de vida para estes cidadãos e suas famílias

Vergílio Franz (Gaúcho dos Bairros) – PP

